



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 11 de outubro de 2024 – Tiragem: 50



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO – PB
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 304, de 11 de outubro de 2024.

**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR
PARA MONITORAMENTO E
EXECUÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO
ABERTO, NO MUNICÍPIO DE CURRAL
VELHO - PARAÍBA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei estabelece o seguinte:

Considerando a necessidade de Proteção Integral as nossas crianças e adolescentes, conforme carreado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90;

Considerando a necessidade de construção de planos políticos, programas e ações para garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento de uma ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos com bases éticas e pedagógicas;

Considerando a diretriz do Art. 5º, da Lei nº 085/2013, de 17 de outubro de 2013 e suas diretrizes para a municipalização das medidas socioeducativas, em meio aberto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a comissão interdisciplinar para planejamento, elaboração e execução dos atos necessários para produção do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto composta pelos seguintes membros:

Maria Eliete Salviano Torres

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Maria Aparecida Batista Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Rogéria Chelly Diniz

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Marilene Batista Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Alexandrina Salviano do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Nilcerlandia Lacerda de Sousa

Presidente do Conselho Tutelar:


Micaela Paulino Nunes

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Art. 2º. A Comissão Interdisciplinar, supracitada, deverá envidar esforços imediatos para construção do Plano de Medidas Socioeducativas para garantir à Proteção Integral dos adolescentes que tenham medidas em meio aberto para cumprir, em nosso município.

Parágrafo único: O prazo para a Comissão apresentar o resultado dos trabalhos, objeto desse Decreto, será de seis meses.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tácio Samuel Barbosa Diniz

Prefeito Curral Velho- PB